



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2153/2014, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, com endereço na Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-928.

JUSTIFICATIVA

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao governador Paulo Câmara que não sancione o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2153/2014, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco. Ressalte-se que a matéria é contrária ao interesse público.

É importante registrar que, em abril de 2011, a CBF já havia proibido a venda e o consumo de álcool em partidas realizadas pela instituição, com a finalidade de diminuir a violência e, conseqüentemente, garantir a segurança dos torcedores brasileiros.

Em 2009, no Estado de Pernambuco, passou a vigorar a Lei Nº 13.748. A matéria enuncia que fica proibida a venda, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos citados. Por força da ~~Lei nº 14.848, de 22 de novembro de 2012~~, a vigência ficou suspensa temporariamente, por conta da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Passados os citados eventos, querem agora permitir a venda e o consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas desportivas, num flagrante desrespeito, sobretudo, às famílias que frequentam esses espaços.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ressalte-se que o projeto de lei supracitado vai de encontro ao que preceitua o inciso II do art. 13-A da Lei Federal Nº 10671/2003 (Estatuto do Torcedor), *in verbis*:

“Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

.....

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

.....”

Com o atendimento à referida solicitação, estará o Poder Executivo Estadual cumprindo o seu compromisso social de proporcionar mais segurança e tranquilidade aos cidadãos que frequentam esses locais, ao tempo em que atenderá boa parte da sociedade que deseja que a proibição da venda desses produtos continue sendo válida.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Dezembro de 2015.

Missionária Michele Collins
Vereadora